



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

EMENDA Nº 01/2018 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Emenda a Lei Orgânica nº 01/2018 - Altera o inciso V, do Art. 22, acrescenta o § 1º ao Art. 11, acrescenta o inciso III, ao Art. 54, acrescenta o Art. 54-A, acrescenta o Art. 28-A e revoga o parágrafo único do artigo 24, todos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Mesa Diretora, com fulcro no artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município apresentou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, e a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Emenda altera o inciso V, do artigo 22, acrescenta o §1º do art. 11, inciso III, do parágrafo único, Art.54, art.54-A e art.28-A e revoga o parágrafo único do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS.

Art. 2º O artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar acrescido do §1º, com a seguinte redação:

Art.11. [...].

§ 1º O membro de poder, o detentor de mandato eletivo, os secretários municipais e os detentores de cargos equivalentes serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, incisos X e XI da CF/88;

Art. 3º O inciso V, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...].

V – fixar os subsídios dos Vereadores, de cada legislatura para a subsequente, e por lei específica, os dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretário Municipal e detentor de cargo equivalente, vedado atribuir a estes agentes qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, com exceção do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, obedecendo ao que dispõe ao art. 9º, incisos XI e XII, desta Lei Orgânica, garantida a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, limitado os subsídios dos vereadores ao valor do subsídio do Poder Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Art. 4º O artigo 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar acrescentado do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 54. [...].

Parágrafo único. [...].

III – em gozo de férias

Art. 5º A Lei Orgânica do Município de Água Clara passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

Art. 28-A. O subsídio dos vereadores será fixado na forma do disposto no Art. 22, inciso V da Lei Orgânica, com observância ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal;

Parágrafo único. Além dos subsídios mensais é direito garantido ao vereador o recebimento ao 13º salário, que poderá ser pago em duas parcelas, uma no mês de novembro e a segunda parcela em dezembro ou, em parcela única no mês de dezembro;

Art. 6º A Lei Orgânica do Município de Água Clara passa a vigorar acrescida do artigo 54-A, com a seguinte redação:

Art. 54-A. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada forma do inciso V do artigo 22 desta Lei Orgânica, com observância ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1.988.

§ 1º É devido ao Prefeito e Vice-Prefeito o pagamento de décimo terceiro salário, com base no subsídio integral por eles percebido, a ser pago nos mesmos moldes para os servidores públicos;

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito têm direito a férias anuais pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério o período para usufruir do período de férias.

§ 3º É devido ao Prefeito, por ocasião das férias, o pagamento do terço constitucional calculado sobre o valor integral do subsídio, nos moldes do artigo 7º, inciso XVII, da CF/88;

§ 4º O pagamento do adicional de férias previsto no parágrafo segundo deste artigo, somente será devido ao vice-prefeito quando no exercício regular de cargo da Administração Pública Municipal;

§ 5º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo estende-se, ainda, aos Secretários Municipais e detentores de cargos equivalentes;

Art. 7º Revoga o parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS;



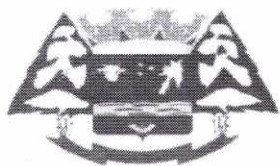
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Art. 8º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 428/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Cláudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ
VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2018.12.11 14:26:47 -02'00'
2019.008.20081

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Emenda Nº 01/2018 à Lei Orgânica do Município
Decreto Nº.....294/2018
Decreto Nº.....295/2018
Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº.....173/2018
Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº.....174/2018

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA Nº 01/2018 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Emenda a Lei Orgânica nº 01/2018 - Altera o inciso V, do Art. 22, acrescenta o § 1º ao Art. 11, acrescenta o inciso III, ao Art. 54, acrescenta o Art. 54-A, acrescenta o Art. 28-A e revoga o parágrafo único do artigo 24, todos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Mesa Diretora, com fulcro no artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município apresentou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, e a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Emenda altera o inciso V, do artigo 22, acrescenta o §1º do art. 11, inciso III, do parágrafo único, Art.54, art.54-A e art.28-A e revoga o parágrafo único do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS.

Art. 2º O artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar acrescido do §1º, com a seguinte redação:

Art.11. [...].

§ 1º O membro de poder, o detentor de mandato eletivo, os secretários municipais e os detentores de cargos equivalentes serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, incisos X e XI da CF/88;

Art. 3º O inciso V, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...].

V – fixar os subsídios dos Vereadores, de cada legislatura para a subsequente, e por lei específica, os dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretário Municipal e detentor de cargo equivalente, vedado atribuir a estes agentes qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, com exceção do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, obedecendo ao que dispõe ao art. 9º, incisos XI e XII, desta Lei Orgânica, garantida a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, limitado os subsídios dos vereadores ao valor do subsídio do Poder Executivo;

Art. 4º O artigo 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar acrescentado do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 54. [...].



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 428/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Parágrafo único. [...].

III – em gozo de férias

Art. 5º A Lei Orgânica do Município de Água Clara passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

Art. 28-A. O subsídio dos vereadores será fixado na forma do disposto no Art. 22, inciso V da Lei Orgânica, com observância ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal;

Parágrafo único. Além dos subsídios mensais é direito garantido ao vereador o recebimento ao 13º salário, que poderá ser pago em duas parcelas, uma no mês de novembro e a segunda parcela em dezembro ou, em parcela única no mês de dezembro;

Art. 6º A Lei Orgânica do Município de Água Clara passa a vigorar acrescida do artigo 54-A, com a seguinte redação:

Art. 54-A. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada forma do inciso V do artigo 22 desta Lei Orgânica, com observância ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1.988.

§ 1º É devido ao Prefeito e Vice-Prefeito o pagamento de décimo terceiro salário, com base no subsídio integral por eles percebido, a ser pago nos mesmos moldes para os servidores públicos;

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito têm direito a férias anuais pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério o período para usufruir do período de férias.

§ 3º É devido ao Prefeito, por ocasião das férias, o pagamento do terço constitucional calculado sobre o valor integral do subsídio, nos moldes do artigo 7º, inciso XVII, da CF/88;

§ 4º O pagamento do adicional de férias previsto no parágrafo segundo deste artigo, somente será devido ao vice-prefeito quando no exercício regular de cargo da Administração Pública Municipal;

§ 5º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo estende-se, ainda, aos Secretários Municipais e detentores de cargos equivalentes;

Art. 7º Revoga o parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS;

Art. 8º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 294 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, por Anulação Parcial de

Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: AJUSTE ORÇAMENTARIO

O(a) Prefeito(a) Municipal de ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1044 de 13/12/2017.

DECRETA: Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

01.031.0001.2001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 - Diárias – Civil 14.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES: **14.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

01.031.0001.2001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 9.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

5.000,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES: **14.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁGUA CLARA/MS, 10 de Dezembro de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 295/2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial para a implantação de arruamento e de parte das quadras destinadas à construção de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, o imóvel rural que especifica.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado De Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VII do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941 em especial a primeira parte do art. 4º e as alíneas "e" e "j" do art. 5º e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da área onde estão sendo construídas as unidades habitacionais e a implantação de uma rua para acesso aos lotes e área de lazer;

CONSIDERANDO que é exigência da Caixa Econômica essa alteração no referido local para aprovação do empreendimento popular;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 4.400,00 m², de 30,00 metros de largura por 150,00 metros de comprimento, dentro de uma área maior de 17,7059 ha, de propriedade de Luiz Rodrigues Ribeiro Lamelas, Agropecuária Leonardo - Parte 02, neste Município e Comarca de Água Clara/MS, matriculado sob nº 8146, cujo quadrilátero tem as seguintes confrontações: Rodovia MS 324, Corredor Público, Rua Arlindo Pinto da Fonseca e Rua Duartina Soares de Barros, Divisa com o loteamento Jardim Alvorada II e de conformidade com a Avaliação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuada pelo Engenheiro Civil Antonio